



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviço de fornecimento de vales-transporte Intermunicipal e municipal, para atender às necessidades de **deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores e estagiários da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (SETRAN) do Município de Vitória no exercício de 2026/2030.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Considerando que a municipalidade, na qualidade de órgão público, é obrigada a fornecer um serviço adequado, eficiente, seguro, garantindo a continuidade da prestação de serviço aos munícipes. Considerando a obrigatoriedade do fornecimento mensal do vale-transporte Bilhetagem Única, com base na Lei Federal de número 7.418/85 regulamentada pelo decreto 95.247/87 e Lei Municipal 7.631/08 regulamentada pelo decreto 14.337/09. Considerando que o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14** é a única entidade a comercializar vales-transporte intermunicipal, conforme Decreto 1832-R/07, que institui o **Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74, inciso I, que trata de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em virtude do caráter exclusivo do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14** para fornecer o serviço de vales-transporte metropolitano, que justifica a presente contratação.

4. DO OBJETO

4.1. Fornecimento de vale-transporte metropolitano, para atender às necessidades de **deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores e estagiários da Prefeitura de Vitória.**

VALE TRANSPORTE METROPOLITANO – GVBUS - CNPJ - 08.179.496/0001-14	
PROJEÇÃO OUTUBRO 2025 A SETEMBRO 2030	
QUANTIDADE ESTIMADA (60 MESES)	VALOR ESTIMADO – PASSAGEM A R\$4,90
59.040	R\$289.296,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relacionadas aos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Classificação Funcional: 20.01.03.092.0025.2129 - Elemento de Despesa: Natureza de Despesa: 3.3.90.39.72 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	VÍNCULO
SETRAN	23.01.15.122.0025.2.0129	3.3.90.39.72	1.500.0000.0000 2.500.0000.0000

6. DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês. Os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada servidor ou estagiário, 03 (três) dias úteis após o depósito na conta do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS.**

6.2. A Utilização do serviço de fornecimento de vale-transporte será durante os meses de outubro 2025 a setembro de 2030.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Andressa Sossai Camata, Assessora Técnica, matrícula 628620, telefone (27) 33826447. E a Fiscalização será realizada pela servidora Caroline Gatt Possatti Taylor de Souza, Assistente Administrativo, matrícula 550363, telefone (27) 3382 6446 e pelo Fiscal Substituto Rafael Gomes Benevides de Freitas, Assistente Administrativo, matrícula 582244, telefone (27) 3382 6475.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a obrigatoriedade do fornecimento mensal de vale-transporte pela Prefeitura Municipal de Vitória.
- 8.2. O valor da compra será de acordo com o número de servidores e estagiários que recebem o benefício. Esse valor será apurado na folha de pagamento pelo Sistema de Gestão de Pessoas.
- 8.3. O pagamento ocorrerá sempre de forma antecipada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Disponibilizar os créditos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.
- 9.3.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14**, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.
- 10.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 05 (cinco) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 05 (cinco) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10 (dez) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O contratado será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa por demanda.

14.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

14.4. O prazo de execução dos serviços de fornecimento de vale-transporte será durante o exercício de 2024, com vigência de 365 dias corridos.

14.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

14.6. A execução do presente contrato será por fornecimento mensal, sempre no primeiro dia útil de cada mês. Os créditos serão disponibilizados nos cartões de cada servidor 03 (três) dias úteis após o depósito na conta do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto.

Vitória (ES), 17 de setembro de 2025.

Caroline Gatt Possatti Taylor de Souza

Responsável pela elaboração do TR e Fiscal do Contrato

APROVADO:

Alex Mariano

Assinado de forma digital por
Alex Mariano
Dados: 2025.09.23 15:46:19
-03'00'

Alex Mariano

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº 8842473/2024

Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXXX

ID (CIDADES): 2024.077E0600006.10.0001

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA SINDICATO
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA – GVBUS.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0017-93**, com sede à Av. Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, Vitória/ES, nesta Capital, representada legalmente pelo **Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**, Sr. **Alex Mariano**, CPF nº 007.369.237-99, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, CNPJ nº **08.179.496/0001-14**, estabelecida à Rua Rua Constante Sodré, 205, Santa Lúcia, Vitória/ES, tendo por seu representante legal, o Sr. **Murilo Soares de Andrade Lara**, CPF nº 091.881.146-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale-transporte Metropolitano da Grande Vitória**, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, e e da Lei Municipal 7.631/08, regulamentada pelo decreto 14.337/09, oriundo do Processo Administrativo nº 214909/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de valetransporte intermunicipal da Grande Vitória, por demanda, em cartão magnético, quando necessário, para os servidores e estagiários da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (SETRAN), do Município de Vitória.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O Contratado deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Municipal 7.631/2008, regulamentada pelo Decreto 14.337/2009, que institui o Vale Transporte e suas alterações.
- 2.2. O fornecimento do benefício deverá atender o disposto da Lei 7.631/2008, sendo concedido em forma de cartão, conforme o meio adotado pela operadora de transporte metropolitano.
- 2.3. A execução do objeto ocorrerá em remessa por demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 289.296,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais)**.
- 3.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.
- 3.3 O valor contratado será reajustável de acordo com a majoração das respectivas tarifas conforme Resoluções do Conselho Gestor dos Sistemas de Transporte Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, publicadas no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **1825 (mil, oitocentos e vinte e cinco dias) consecutivos, a contar de 01/10/2025**, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021. O prazo de execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- 5.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 5.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 5.4 O CONTRATADO será convocada pela Administração para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 23.01.15.122.0025.2.0129 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.72 - **Fonte do Recurso:** 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os créditos nos cartões dos usuários ocorrerão até 03 (três) dias úteis após o pagamento do boleto pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **gestão** desta contratação será realizada pela servidora **Andressa Sossai Camata**, Assessora Técnica, matrícula 628620, telefone (27) 3382-64477, e a Fiscalização pela servidora **Caroline Gatt Possatti Taylor de Souza (Titular)**, Chefe de Equipe Administrativo Financeira, matrícula 550363, telefone (27) 3382-6446, e pelo servidor **Rafael Gomes Benevides de Freitas (Substituto)**, Assistente Administrativo, matrícula 582244, telefone (27) 3382-6475 ou por outro(a) servidor(a) designado(a), por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte pela Prefeitura Municipal de Vitória.

9.2. O pagamento ocorrerá sempre de forma antecipada.

9.3. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

9.3.1. Critério de Avaliação: Outro (Análise de relatório emitido pelo Sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Vitória – SIGEP).

9.3.2. Tipo de pagamento: Mensal.

9.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

9.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do CONTRATADO, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

9.8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

9.8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

9.8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO CONTRATADO

10.1.1. A CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Disponibilizar os créditos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

10.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – GVBUS, CNPJ/MF: 08.179.496/0001-14**, na forma estabelecida neste Contrato.
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados.
- 10.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que infringir as normas constantes deste contrato, desde que previamente notificada, não regularize a infração ou apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, apuradas em regular processo administrativo:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 05 (cinco) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

Serviços (OS) superior a 06 (seis) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 05 (cinco) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 10 (dez) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez)

dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. O Contratado obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pelo CONTRATADO ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

14.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor contratado será reajustável de acordo com a majoração das respectivas tarifas conforme Resoluções do Conselho Gestor dos Sistemas de Transporte Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, publicadas no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Contratante, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 01 de outubro de 2025.

ALEX MARIANO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATANTE

MURILO SOARES DE ANDRADE LARA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTERS, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO	UN	R\$ 4,90	59.040	R\$ 289.296,00

O documento foi adicionado eletronicamente por CAROLINE GATT POSSATTI
TAYLOR DE SOUZA, CPF: ***.*26.727-** em 23/09/2025 15:51:59. Para verificar a
autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e
utilize o código abaixo:
DE539BA4-5541-4E76-BC7C-5FDB106CC044